

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13.560-760 – São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06/08/2014 14:13:18, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0003187-07.1999.8.26.0566 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário

Requerente: Herica Regina Ponce

Requeridos: Jorge Zaki Khouri e Jzk Construcoes Ltda

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Extingo o processo, com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC. Observo que depois da penhora efetuada à fl. 429 e 432, as partes não providenciaram certidão atualizada da matrícula nº 20.579. A que consta dos autos (fls. 417/422) é anterior ao ato de constrição já mencionado. Só depois da vinda dessa certidão atualizada é que este juízo aferirá a necessidade de se expedir o mandado de cancelamento da penhora. Declaro-a insubsistente.

P. R. I. C. e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 07 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.